

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS LONDRINA

DIRETORIA-GERAL - CAMPUS LONDRINA

DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS LONDRINA

PROG. POS-GRAD. ENGENHARIA AMBIENTAL



---

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PPGEA/UTFPR Nº 01/2023

Estabelece procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental *Multicampi* Apucarana e Londrina.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental *Multicampi* Apucarana e Londrina (PPGEA-AP/LD), da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no uso de suas atribuições, com base nos seguintes documentos:

- a) Portaria vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto Sensu*;
  - b) Documento de área da CAPES - Engenharias I;
  - c) Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR;
  - d) Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA-AP/LD);
- e, considerando a necessidade de regulamentar o processo de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, estabelece:

Artigo 1º - O Corpo Docente do PPGEA-AP/LD será composto pelas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente (DP);
- II. Docente Colaborador (DC);
- III. Docente e Pesquisador Visitante (DPV);

§ 1º - A categoria de DP pode incluir até 30% de Jovens Docentes Permanentes (JDP), que são docentes/pesquisadores com até 6 (seis) anos de doutoramento, contratados em regime de dedicação exclusiva nas instituições, com dedicação adequada ao Programa (Documento Orientador de APCN – Engenharias I – CAPES).

§ 2º – O docente poderá permanecer com o status JDP por no máximo quatro anos, desde que não ultrapassem os seis anos da data de defesa de seu Doutorado.

Artigo 2º - Este documento considera que:

- I. O credenciamento é a etapa na qual um docente/pesquisador solicita integrar o Corpo Docente do PPGEA-AP/LD;
- II. O descredenciamento é a etapa na qual um DP ou DC deixa de integrar o Corpo Docente do PPGEA-AP/LD;

Parágrafo único: O credenciamento ou descredenciamento de docentes será realizado pelo Colegiado do Programa e terá como base documento emitido pela CAAP, onde conste as justificativas necessárias à mudança proposta no status do docente junto ao Programa.

Artigo 3º - O Docente credenciado no PPGEA-AP/LD poderá ter vínculo como DP em, no máximo, dois (02) outros Programas de Pós-Graduação, em atendimento aos critérios estabelecidos em Portaria vigente da CAPES.

§ 1º – Para o docente que apresentar vínculo com mais de um Programa de Pós-Graduação, somente a produção de conhecimento qualificada no PPGEA-AP/LD e com aderência às linhas de pesquisa do Programa será considerada para efeito de avaliação pela CAAP.

Artigo 4º - A categoria de DP deve conter, no mínimo, 50% do número total de DPs credenciados na modalidade Docente Permanente exclusivo do Programa.

§ 1º – O Docente Permanente Exclusivo não poderá ser credenciado em outros Programas de Pós-Graduação (Documento Orientador de APCN – Engenharias I – CAPES).

§ 2º – O quadro de Docentes Permanentes Exclusivos será definido, estrategicamente, pela CAAP com deferimento do Colegiado do Programa para não comprometer as atividades de interação intra e/ou interinstitucional.

§ 3º – O edital de credenciamento deverá prever a abertura de vagas para Docentes Permanentes Exclusivos e Jovens Docentes Permanentes, de acordo com as necessidades do Programa.

§ 4º – Havendo interesse em credenciamento em outro Programa, o docente credenciado ao PPGEA-AP/LD deverá comunicar formalmente o Colegiado, que consultará a CAAP para emissão de parecer em virtude das restrições apresentadas no caput deste artigo.

Artigo 5º - O Docente, requerente do credenciamento como DP ou DC, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição de origem para atuar no Programa.

Parágrafo único – O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado, desde que atenda ao Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Artigo 6º - Em atendimento ao Regulamento Stricto Sensu da UTFPR, o DP deve envolver-se, concomitantemente, com as seguintes atividades:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- II. Propor e ministrar disciplina do Programa;
- III. Contribuir com produção de conhecimento qualificada do PPGEA-AP/LD;
- IV. Orientar discente do Programa;
- V. Colaborar com a administração do Programa.

§ 1º – A carga horária mínima para dedicação ao Programa para o DP é de 15 horas por semana, sendo que os DPs exclusivos devem cumprir carga horária mínima de 20 horas por semana.

§ 2º – As exigências mínimas quantitativas destas atividades, distribuídas ao longo dos últimos quatro anos inteiros anteriores ao credenciamento, serão calculadas com base no Índice de Produção Docente (IPD), conforme definido nesta Resolução.

Artigo 7º - O Docente e Pesquisador Visitante deverá realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrar disciplina;
- III. Contribuir com coautoria de produção intelectual juntamente com discentes ou docentes do Programa;
- IV. Orientar ou coorientar discente do Programa.

Artigo 8º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 9º - O DC será assim classificado como o docente do Programa que não atende aos requisitos para ser enquadrado como DP ou como DPV, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º – Compete ao Docente Colaborador envolver-se com as seguintes atividades:

- I. Propor, executar e participar de projetos de pesquisa relativos às linhas de pesquisa do Programa;
- II. Propor e ministrar disciplina do Programa;
- III. Contribuir com produção de conhecimento qualificada do PPGEA-AP/LD;
- IV. Orientar discente do Programa;
- V. Colaborar com a administração do Programa.

§ 2º – A carga horária mínima para dedicação ao Programa para o DC é de 10 horas por semana.

§ 3º – O número total de DC não poderá exceder 30% do número de docentes permanentes do Programa (Documento Orientador de APCN – Engenharias I – CAPES).

Artigo 10º - O credenciamento de Docentes ocorrerá mediante abertura de edital específico, homologado pelo Colegiado, após avaliação da necessidade pela CAAP, e será condicionado ao atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Artigo 11º desta Resolução Específica.

Artigo 11º - Para o credenciamento no PPGEA-AP/LD o docente deve atender a todos os seguintes requisitos:

- I – Possuir o título de Doutor;
- II – Possuir vínculo formal com uma instituição de ensino superior e/ou de pesquisa;
- III – Ter orientação concluída de, no mínimo, 2 (dois) alunos de Iniciação Científica ou Tecnológica nos últimos quatro anos ou comprovar a orientação e/ou coorientação concluída de discentes em Programas de Pós-Graduação no período avaliado;
- IV – Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em área de conhecimento aderente às linhas de Pesquisa do Programa;
- V – Ter sido membro integrante de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento externa à UTFPR;
- VI – Apresentar produção de conhecimento qualificada na área de concentração do Programa igual ou superior ao Índice de Produção Docente (IPD) mínimo, calculado pela CAAP de acordo com o Anexo I, considerando os últimos quatro anos de produção do Docente.

§ 1º – Para credenciamento como DC, a pontuação do candidato deve atender aos requisitos mínimos necessários para preenchimento do percentual de vagas de DC, em atendimento ao Artigo 9º desta resolução.

§ 2º – O IPD mínimo necessário para candidaturas ao credenciamento será divulgado no Edital de Credenciamento.

§ 3º – Para ser credenciado ao PPGEA-AP/LD na categoria DP, o docente além de atender o item VI do Artigo 11º, os valores mínimos quadrienais deverão ser atendidos na área de concentração do Programa:

- I 1,20 pontos em projetos de pesquisa;
- II 4,00 pontos em artigos científicos;

- III 0,50 ponto em atividades de extensão;
- IV 2,00 pontos em atividades de orientação.

Artigo 12° - Para a solicitação de credenciamento, o Docente deve encaminhar à Coordenação do PPGEA-AP/LD, exclusivamente pelo SEI para docentes da UTFPR e via e-mail institucional para docentes externos:

- I. Requerimento de Credenciamento Docente (Anexo II), disponível no sítio do PPGEA-AP/LD, assinado pelo requerente e com ciência da chefia imediata;
- II. Curriculum Lattes atualizado (formato pdf);
- III. Plano de trabalho (formato livre, com no máximo 15 páginas), não inferior a dois anos, incluindo detalhamento das atividades de ensino (inclusive propostas de novas disciplinas), de pesquisa e de orientação de discentes, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas, científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;
- IV. Justificativa circunstanciada (incluída no plano de trabalho) da contribuição inovadora para o PPGEA-AP/LD, além de demonstrar a infraestrutura laboratorial (física, material e de equipamentos), bem como a existência de recursos financeiros para financiamento dos projetos em que participa, compatível com a sua proposta de projeto de pesquisa;
- V. Demonstração, se existir, de vínculo anterior com o PPGEA-AP/LD, comprovado através de: i) colaboração em disciplina, ou; ii) projetos de pesquisa, ou; iii) coorientação de discente do Programa, ou; iv) publicação.

Parágrafo único - A Coordenação do PPGEA-AP/LD pode ser contatada pessoalmente nos seguintes endereços: UTFPR – Campus Londrina, Avenida João Miguel Caram, 3131, CEP 86036-370 - Londrina - PR - Brasil, Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (Bloco A, sala A101 - DIRPPG) ou UTFPR – Campus Apucarana, Rua Marcílio Dias, 635, CEP 86812-460 - Apucarana - PR - Brasil, Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (Sala N210). E-mail da Coordenação do PPGEA-AP/LD: [ppgea-ld@utfpr.edu.br](mailto:ppgea-ld@utfpr.edu.br)

Artigo 13° – A permanência do docente em qualquer das categorias (DP, DC, DPV) será avaliada anualmente pela CAAP, que encaminhará ao Colegiado a recomendação de mudança de categoria ou descredenciamento do docente que não tenha atendido aos critérios mínimos de produtividade.

Parágrafo único – O período mínimo de permanência do docente no Programa para apreciação pela CAAP e primeira recomendação de mudança de categoria ou descredenciamento será de quatro anos, exceto quando na avaliação anual houver a recomendação de mudança da categoria de DC para DP.

Artigo 14° - O quadro de docentes permanentes (DP) do PPGEA-AP/LD será revisado anualmente e homologado pelo Colegiado com base em documentação apresentada pela CAAP, com observância de cumprimento dos seguintes itens:

- I Atender às atribuições da categoria definidas no Artigo 6° desta Resolução Específica e no Regulamento do PPGEA-AP/LD;
- II Ofertar e ministrar pelo menos uma disciplina por ano letivo, aferida pela média no quadriênio, exceto para docentes em função de cargo administrativo e docentes regularmente afastados;
- III Concluir orientação de, no mínimo, 2 discentes no quadriênio;
- IV Publicar um (1) artigo qualificado em um dos três estratos superiores do Qualis da CAPES vigente ou que apresente JCR (*Journal Citation Reports*) mínimo de 3,0, durante o quadriênio;
- V Contribuir com atividades administrativas quando solicitado (pelo Colegiado, Coordenação e presidente de comissões), de acordo com a demanda do Programa, e científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGEA-AP/LD em congressos e similares), entre outros;
- VI Repassar, em tempo hábil, dados solicitados pela coordenação, para fins de preenchimento da plataforma Sucupira-CAPES, e Ficha de Autoavaliação da CAAP;
- VII Apresentar IPD igual ou superior ao mínimo proposto pela CAAP na avaliação anual e homologado pelo Colegiado, conforme os Artigos 11° e 12° desta Resolução Específica, considerados pelo menos quatro anos de permanência no Programa.

Parágrafo único - O não atendimento do item VII poderá ocasionar a mudança de categoria do DP para DC, desde que atenda aos requisitos do Artigo 9°.

Artigo 15° - O descredenciamento de docentes do PPGEA-AP/LD será realizado, após avaliação da CAAP e deferimento do Colegiado, quando:

- I Não atender às atribuições da categoria definidas no Art. 9° deste documento e no Regulamento do PPGEA-AP/LD;
- II For solicitado formalmente pelo próprio docente;
- III Apresentar IPD menor que o IPD mínimo necessário para preenchimento do percentual de vagas de DC, em atendimento ao Artigo 9° desta Resolução.

Artigo 16° - O docente descredenciado ou aquele que teve candidatura indeferida no Edital de Credenciamento poderão recorrer da decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data de publicação do edital público no sítio eletrônico do PPGEA-AP/LD.

Artigo 17° - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA-AP/LD.

Artigo 18° - Esta Resolução Específica será publicada no boletim de serviço eletrônico da UTFPR e no sítio eletrônico do Programa <http://www.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppg-ea-ld/documentos/instrucoes-normativas>, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Apucarana e Londrina, 22 de junho de 2023.**

**Profa. Dra. Leila Droprinchinski Martins**  
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, *Multicampi* Apucarana e Londrina**



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LEILA DROPRINCHINSKI MARTINS, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 23/06/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **3525698** e o código CRC (and the CRC code) **BF6E4468**.

**ANEXO I À PÓS-GRADUAÇÃO: RESOLUÇÃO PPG Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 2023**

**ANEXO I**

**BASE DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE PRODUÇÃO DOCENTE (IPD)**

	IPD = 0,5ΣPE+0,05ΣEX+0,35ΣEN+0,10ΣAD	
PE	Projetos de pesquisa	
	Artigos científicos	
	Livros e capítulos	
	Produtos inovadores	
	Outras atividades de pesquisa	
EX	Atividades de extensão	
EN	Atividades de orientação	
	Atividades de ensino	
AD	Atividades administrativas	

Projetos de pesquisa		
Item	Caracterização do item	Peso
PP1	Projeto coordenado pelo docente e financiado por agência externa (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs, outras) ou empresas e agências estatais, com proporção destinada à UTFPR superior a 100 mil reais no quadriênio (o valor deve incluir a totalidade dos recursos: bolsa, custeio, equipamento, passagens, diárias, etc).	3,00
PP2	Projeto do qual o docente participa como pesquisador e financiado por agência externa (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs, outras) ou empresas e agências estatais, com proporção destinada à UTFPR superior a 100 mil reais no quadriênio (o valor deve incluir a totalidade dos recursos: bolsa, custeio, equipamento, passagens, diárias, etc).	2,50
PP3	Projeto coordenado pelo docente e financiado por agência externa (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs, outras) ou empresas e agências estatais, com proporção destinada à UTFPR superior a 30 mil reais no quadriênio (o valor deve incluir a totalidade dos recursos: bolsa, custeio, equipamento, passagens, diárias, etc).	2,00
PP4	Projeto do qual o docente participa como pesquisador e financiado por agência externa (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs, outras) ou empresas e agências estatais, com proporção destinada à UTFPR superior a 30 mil reais no quadriênio (o valor deve incluir a totalidade dos recursos: bolsa, custeio, equipamento, passagens, diárias, etc).	1,50
PP5	Projeto coordenado pelo docente ou do qual o mesmo participa como pesquisador e financiado por agência externa (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs, outras) ou empresas e agências estatais, com proporção destinada à UTFPR inferior a 30 mil reais no quadriênio (o valor deve incluir a totalidade dos recursos: bolsa, custeio, equipamento, passagens, diárias, etc).	1,20
PP6	Projeto de âmbito internacional do qual o docente participa como pesquisador e financiado por agência externa (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs, outras), ou empresas e agências estatais, sem proporção específica destinada à UTFPR no período.	0,80
PP7	Projeto de âmbito nacional do qual o docente participa como pesquisador e financiado por agência externa (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs, outras), ou empresas e agências estatais, sem proporção específica destinada à UTFPR no período.	0,40
PP8	Projetos aprovados em editais internos da UTFPR, ou proposta aprovada por mérito, submetida a agência externa (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs, outras) ou empresas e agências estatais, coordenada pelo docente.	0,20
PP9	Submissão de proposta a agência externa (FINEP, CAPES, CNPq, FAPs, outras) ou empresas.	0,10
Artigos científicos		
Item	Caracterização do item	Peso

A1	Publicação em periódico Qualis A1	1,20
A2	Publicação em periódico Qualis A2	1,00
A3	Publicação em periódico Qualis A3	0,80
A4	Publicação em periódico Qualis A4	0,70
B1	Publicação em periódico Qualis B1	0,60
B2	Publicação em periódico Qualis B2	0,50
B3	Publicação em periódico Qualis B3	0,40
B4	Publicação em periódico Qualis B4	0,30
C	Publicação em periódico novo, com menos de 2 anos, sem Qualis, porém em língua inglesa e com DOI	0,20
Livros e capítulos		
<b>Item</b>	<b>Caracterização do item</b>	<b>Peso</b>
L1	Autoria de livro em língua inglesa	2,40
L2	Autoria de livro em língua portuguesa ou outra que não seja a inglesa.	1,20
L3	Autoria de capítulo de livro em língua inglesa	1,00
L4	Autoria de capítulo de livro em língua portuguesa ou outra que não seja a inglesa.	0,50
L5	Outros produtos técnicos imprimíveis (nota técnica, mapas, etc)	0,10
Produtos inovadores		
<b>Item</b>	<b>Caracterização do item</b>	<b>Peso</b>
PI1	Patente explorada comercial/industrialmente	3,00
PI2	Carta-Patente	2,00
PI3	Depósito internacional de Patente	1,50
PI4	Depósito nacional de Patente	1,00
PI5	Programa de computador registrado	1,00
PI6	Desenho industrial registrado	1,00
Outras atividades de pesquisa		
<b>Item</b>	<b>Caracterização do item</b>	<b>Peso</b>
OP1	Trabalhos apresentados em eventos internacionais da área	0,50
OP2	Trabalhos apresentados em eventos nacionais da área	0,25
OP3	Membro de corpo editorial de revistas da área	0,50
OP4	Revisor de artigos em língua inglesa em periódicos da área	0,20
OP5	Revisor de artigos em língua portuguesa em periódicos da área	0,10
OP6	Parecerista Ad hoc em processos CNPq, Capes, FAPs, etc.	0,10
Atividades de extensão		
<b>Item</b>	<b>Caracterização do item</b>	<b>Peso</b>
EX1	Oficinas e cursos de formação, capacitação e qualificação para professores da rede de ensino.	1,00
EX2	Contribuição para a formulação ou melhorias de políticas públicas	1,00
EX3	Oficinas e cursos de formação, capacitação e qualificação para empresas ou público	0,50
EX4	Desenvolvimento de material didático ou instrucional	0,50
EX5	Consultoria, participação em colegiados, câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho e outros	0,50
EX6	Organização de eventos, feiras e exposições dirigidos à comunidade	0,50
EX7	Atividades e serviços prestados à comunidade com envolvimento de alunos de Graduação e/ou Pós-Graduação	0,50
EX8	Página ou canal na internet	0,25
EX9	Entrevistas, mesas redondas, palestras fora do ambiente acadêmico, participação em programas de TV.	0,25
EX10	Texto em jornal de notícias ou revista	0,25
EX11	Outras formas de produção e disseminação de conhecimentos para a sociedade	0,25
Atividades de orientação		
<b>Item</b>	<b>Caracterização do item</b>	<b>Peso</b>
EN1	Orientação de doutorado concluída	2,00
EN2	Coorientação de doutorado concluída	1,00
EN3	Orientação de mestrado concluída no PPGEA	1,00
EN4	Coorientação de mestrado concluída no PPGEA	0,50

EN5	Orientação de IC, IT, TCC	0,50
EN6	Supervisão de Pós-Doutorado	0,50
Atividades de ensino		
<b>Item</b>	<b>Caracterização do item</b>	<b>Peso</b>
EN7	Disciplina ministrada no PPGEA	0,10
EN8	Disciplina ministrada na Graduação	0,05
Atividades administrativas		
<b>Item</b>	<b>Caracterização do item</b>	<b>Peso</b>
AD1	Coordenador do PPGEA	1,20
AD2	Coordenador Adjunto do PPGEA	0,80
AD3	Membro do Colegiado do PPGEA	0,40
AD4	Presidente de Comissão do PPGEA	0,25
AD5	Membro de Comissão do PPGEA	0,20
AD6	Relator de processos de interesse do PPGEA	0,10

Observações:

- 1) Os candidatos ao credenciamento, como DP ou DC, não pontuarão na componente "Atividades Administrativas".  
2) Será considerado o fator multiplicativo de 2 (dois) para a pontuação, caso haja participação de discente do PPGEA-AP/LD como coautor, nos seguintes itens: Artigos Científicos; Livros e Capítulos; Produtos Inovadores; Outras Atividades de Pesquisa; Atividades de Extensão.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

#### 1. Dados Pessoais

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: Nacionalidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data da Expedição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Residencial: (            ) Celular: (            ) E-mail: \_\_\_\_\_

Número do ORCID: \_\_\_\_\_

#### 2. Dados da Instituição de Origem (apenas docentes de fora da UTFPR)

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Nível: \_\_\_\_\_ Regime de Trabalho: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Carga Horária na Graduação: \_\_\_\_\_ Participação em Programa de Pós-Graduação: sim ( ) não ( )

Nome do Programa/Instituição: \_\_\_\_\_

Carga Horária atual na Pós-Graduação: \_\_\_\_\_

O requerente declara que está ciente e aceita as normas que regulamentam a atividade de pós-graduação *stricto sensu* no país, bem como as normas gerais da UTFPR e aquelas contidas no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, *Multicampi* Apucarana e Londrina.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

\_\_\_\_\_  
NOME LEGÍVEL E ASSINATURA  
Ciência da Chefia imediata